



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA  
CNPJ: 06.554.760/0001-27  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019 (REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

REGISTRO DE PREÇOS

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Senhor Pregoeiro, Aislan Alves Pereira, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 10.520/02, art. 4º, XX, c/c art. 9º, V e IX, do Decreto Federal nº 3.555/00, à vista do relatório da licitação, resolve:

01 – ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- Processo nº 002/2019
- Licitação nº 002/2019
- Modalidade: Pregão Presencial para Registro de Preços
- Data da Adjudicação: 21/01/2019
- Objeto da Licitação: Registro de preços para aquisição futura e parcelada de gás liquefeito, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Água Branca e Secretarias Municipais
- Fornecedores e Itens Vencedores:

MORAES E PORTELA LTDA – CNPJ: 23.627.839/0001-50  
Endereço: Est. BR 343, KM 447, Nº 805, BAIRRO COMPASA  
Água Branca-PI  
Fone: 86 3282 1912 / 99963 0590

GÁS LIQUEFEITO

ITEM	DESCRIÇÃO	VENCEDOR	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1.	GLP 13KG (LÍQUIDO)	MORAES E PORTELA LTDA	UND	1000	77,00	77.000,00
2.	VAZILHA 13KG	MORAES E PORTELA LTDA	UND	100	192,00	19.200,00
3.	GLP 45KG	MORAES E PORTELA LTDA	UND	200	258,00	51.600,00

Água Branca-PI, 21 de janeiro de 2019

Aislan Alves Pereira  
Pregoeiro Oficial



EXTRATO PUBLICAÇÃO PARCIAL Nº 002/2019 (REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2019

ATA EXTRATO PARCIAL Nº 002/2019  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019

OBJETO: GÁS LIQUEFEITO  
DATA DA SESSÃO: 18/01/2019.  
HORÁRIO: 10:00 HORAS.  
PREGOEIRO: AISLAN ALVES PEREIRA  
DATA DA ADJUDICAÇÃO: 21/01/19  
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 21/01/19

ITENS REGISTRADOS

GÁS LIQUEFEITO

ITEM	DESCRIÇÃO	VENCEDOR	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1.	GLP 13KG (LÍQUIDO)	MORAES E PORTELA LTDA	UND	1000	77,00	77.000,00
2.	VAZILHA 13KG	MORAES E PORTELA LTDA	UND	100	192,00	19.200,00
3.	GLP 45KG	MORAES E PORTELA LTDA	UND	200	258,00	51.600,00

EMPRESA:

MORAES E PORTELA LTDA – CNPJ: 23.627.839/0001-50  
Endereço: Est. BR 343, KM 447, Nº 805, BAIRRO COMPASA  
Água Branca-PI  
Fone: 86 3282 1912 / 99963 0590



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO FÉLIX DO PIAUÍ  
CNPJ – 06.554.968/0001-46  
UMA ADMINISTRAÇÃO PARA TODOS



AVISO DE CONTINUAÇÃO DE LICITAÇÃO

O Município de São Félix do Piauí-PI, vem informar a quem interessar, que será dado a continuidade na sessão de abertura dos envelopes das propostas de preços das empresas habilitadas na licitação Carta Convite nº. 005/2019, que tem por objeto a contratação de empresa para a reforma e recuperação da Praça Pública Imaculada Conceição no Município de São Félix do Piauí, no dia 17/07/2019, às 09:00 hs, na sede da Prefeitura Municipal de São Félix do Piauí.

São Felix do Piauí (PI), 12 de julho de 2019.

José Arlindo Dantas dos Santos  
Presidente da CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO  
Rua Manoel Vítório de Sousa, 500 – Centro  
CEP – 64.365-000 Novo Santo Antônio – Piauí  
CNPJ: 01.612.598/0001-32

LEI Nº 05, 12 de Julho de 2019.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 04/2015 PARA  
DISPOR SOBRE A RECONDUÇÃO DOS  
CONSELHEIROS TUTELARES E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o §1º do art. 19 da Lei Municipal nº 04/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 19. Fica criado o Conselho Tutelar do Município de Novo Santo Antônio/ PI, órgão permanente, autônomo e não jurisdicional, composto de 05 (cinco) membros, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, vinculado ao Gabinete do Prefeito.

§1º O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade para mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha”

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio- PI, 12 de Julho de 2019.

EDGAR GERALDO DE ALENCAR BONA MIRANDA  
Prefeito Municipal